



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


Requerimento nº 018/2016

Ipaporanga - CE, 14 de Junho de 2016.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores;

Francisco Júnior Evaristo Lima, vereador por este município no uso de suas atribuições legais, vem a este plenário apresentar para apreciação e aprovação deste requerente, o qual encaminha ao Executivo Municipal sugestões no que diz respeito a Propositura de um Projeto de Lei instituindo a implantação de uma Praça de Alimentação na Praça da Igreja Gonçalo de Paula Bezerra, mas precisamente na Rua João do Carmo ao lado da Igreja **Sagrado Coração de Jesus**, no nosso município de acordo com o Programa sugerido em justificativa abaixo mencionada. A Justificativa da proposição aprovada pelo Plenário sugere ao Executivo, medidas necessárias, dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado um local exclusivo de uma praça de alimentação neste local mencionado para que traga um conforto melhor e segurança aos nossos munícipes. Adequando os dogaes em alvenaria e aproximando, mas da praça deixando espaço para movimentação de veículos e pedestres no sentido centro. O pedido acima exposto representa o desejo e a necessidade de todos os moradores desde município. Assim, diante da justificativa do referido pedido, solicito dos nobres pares, unânime aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Ipaporanga - CE., 14 de Junho de 2016.

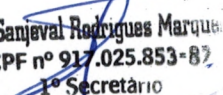

Francisco Júnior Evaristo Lima
Vereador do PDT – Ipaporanga -CE
“Deus seja louvado”
jrevaristo@gmail.com

REQUERIMENTO APROVADO POR

SEIS VOTOS A ZERO


Francisco Rogério Apolônio de Paula
CPF nº 448 270 753-87
Presidente

Exmo. Sr.
Antônio Alves Melo
Prefeito Municipal de Ipaporanga
N e s t a


José Sanjeval Rodrigues Marques
CPF nº 917.025.853-82
1º Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SUGESTÕES:

No município de Ipaporanga no Centro da nossa Cidade no que possuem a chamada Praça de Alimentação, terão de fazer reservar nos termos e nas porcentagens estabelecidas nesta lei a todas as pessoas idosas, pessoas obesas, pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, ou com mobilidade reduzida incluídas as consideradas temporária ou permanentemente, gestantes e pessoas portadoras de crianças de colo.

Os assentos serão reservados com observância da seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) dos assentos ou o número inteiro imediatamente superior, com base no resultado calculado em tal porcentagem, independentemente do número de lugares disponibilizados na Praça de Alimentação; com um número mínimo de 02 (dois) lugares destinados para tal reserva que trata o caput do presente artigo.

O cálculo da porcentagem a que se refere ao parágrafo 1º do presente artigo, será sempre realizado a partir do número total de assentos existentes em cada Praça de Alimentação.

Os assentos reservados nos termos desta lei deverão ser posicionados em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários.

Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou acima.

Na Praça de Alimentação citada deverá ser fixada em local de grande visibilidade, através de placas e ou adesivos indicativos da localização dos assentos preferenciais.

A não observância ao disposto nesta propositura sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A incidência de descumprimento terá uma multa que fica a critério do Executivo Municipal e aplicado em dobro caso de reincidência.

A Suspensão do Alvará de Funcionamento, após duas multas pecuniárias e consecutivas.

Paço da Câmara Municipal de Ipaporanga - CE., 14 de Junho de 2016.

Francisco Júnior Evaristo Lima
Vereador do PDT – Ipaporanga -CE
“Deus seja louvado”
jrevaristo@gmail.com

Exmo. Sr.
Antônio Alves Melo
Prefeito Municipal de Ipaporanga
N e s t a